



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO 2024-27R49

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024

ID CidadES: 2024.071E0700001.01.0039

Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta domiciliar e transporte até a destinação final de resíduos sólidos urbanos classe II, do município de Vargem Alta/ES.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO do Edital, apresentada pelo **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.414.217/0001-67, interposto contra os termos do Edital, e após análise, esta comissão se manifesta conforme os pontos a seguir:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com o Item 3 do Edital, “3.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

A impugnação foi registrada no campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas no dia 20/01/2025, portanto, encontrando-se **TEMPESTIVA**.

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

CNPJ 31.723.570/0001-33
Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 99942-6643
CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

Em síntese, a impugnante solicita revisão no que tange à exigência de qualificação técnica das empresas participantes. O edital não menciona a necessidade de registro no Conselho Regional de Administração (CRA-ES), alegando a mesma que está sendo contradiz a legislação que estabelece essa obrigatoriedade para empresas que atuem em atividades relacionadas à Administração e Recursos Humanos.

O CRA-ES defende que, conforme a Lei nº 4.769/65, as empresas que atuam nessa área devem ter seus registros e atestados de capacidade técnica averbados por este Conselho. A impugnação solicita a revisão do edital para incluir essa exigência e, caso não seja atendida, requer a suspensão do certame para evitar contestações judiciais. Além disso, o CRA-ES destaca a importância de a empresa contratada possuir um Responsável Técnico, conforme a legislação vigente, para garantir a correta prestação dos serviços administrativos.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A Agente de Contratação - Pregoeira da Prefeitura Municipal de Vargem Alta - ES, responde ao pedido de impugnação apresentado pelo **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo**, conforme a cláusula 3 do Edital. A comissão tem o dever de avaliar as contestações ao edital, decidindo de acordo com a legislação pertinente, sem o intuito de restringir ou comprometer o caráter competitivo da licitação.

4. DO MÉRITO

Para fins de subsidiar na resposta desta equipe de contratação os autos juntamente com os questionamentos foram enviados à pasta requerente a qual procedeu com a seguinte manifestação:

“Nos termos do Acórdão nº 00479/2023-8 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, exarado nos autos do Processo nº 01824/2023-5, "a exigência de registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração (CRA) para fins de qualificação

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 99942-6643

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

técnica em licitações, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei 8.666/93, é válida quando o objeto principal do serviço contratado envolva atividades típicas de administração, a exemplo de serviços de gestão e fornecimento de mão de obra." Tal entendimento é passível de aplicação, por analogia, aos casos correlatos, ainda que regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021; deste modo, considerando o objeto da pretensa contratação, não merece prosperar a alegação quanto à necessidade de profissional inscrito no CRA para fins de habilitação de licitante.”

Inicialmente, é importante esclarecer que a Administração Municipal não possui o intuito de restringir ou comprometer a competitividade do certame, que deve ser conduzido com base na legalidade e nos princípios constitucionais que regem as licitações, sempre em busca de um processo licitatório justo e equilibrado.

Em relação à impugnação apresentada, que questiona a exigência de registro no Conselho Regional de Administração para a qualificação técnica das empresas licitantes, é necessário analisar se a atividade objeto do edital se relaciona ou não com as atividades privativas do Administrador, conforme estabelecido pela Lei nº 4.769/65, que regulamenta o exercício da profissão.

A referida lei, define as atividades que são privativas do Administrador, incluindo, entre outras, o planejamento, coordenação e controle de atividades administrativas, bem como a administração de recursos humanos, o que abrange funções relacionadas à gestão de pessoal, recrutamento, seleção e treinamento. No entanto, a questão central aqui é determinar se a atividade de coleta de resíduos sólidos urbanos se enquadra como uma atividade diretamente vinculada à profissão de Administrador.

A jurisprudência e a interpretação da Procuradoria Geral do Estado, com base no Processo nº 63327279/2013, reforçam que atividades como a locação de veículos com motorista ou o transporte escolar não se configuram como serviços que demandam, necessariamente, o registro no CRA, uma vez que não envolvem funções privativas do Administrador, mas sim a prestação de serviços operacionais que não exigem a supervisão direta sobre atividades administrativas ou de gestão de pessoal. Assim, ao se tratar de serviços como a coleta de lixo, que envolvem, essencialmente, a execução de tarefas

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 99942-6643

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

logísticas e operacionais, a exigência do registro no CRA-ES não se aplica, pois não envolve atividades que requeiram a atuação do Administrador.

Ademais, a Lei Federal nº 6.839/80, que regula o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional, estabelece que o registro no órgão de classe (no caso, o CRA) é obrigatório apenas quando a atividade principal da empresa estiver diretamente vinculada às competências legais da profissão regulamentada. A locação de mão de obra ou a prestação de serviços operacionais como os descritos no objeto do edital não se configuram como atividade fim do Administrador, conforme disposto na Lei nº 4.769/65.

É importante ressaltar que a inclusão de uma exigência de qualificação técnica que demande o registro no CRA pode, de fato, restringir indevidamente a competitividade do processo licitatório, ferindo o princípio da isonomia, que requer que as condições do edital sejam objetivas, claras e proporcionais.

Portanto, as exigências de qualificação técnica devem ser limitadas às que são estritamente necessárias para garantir que a empresa contratada tenha a capacidade de executar o objeto do contrato.

Em vista disso, a exigência de apresentação do registro/inscrição no CRA, tal como proposta pela requerente, não se justifica no presente caso.

5. DA CONCLUSÃO

Desta forma:

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeira, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

Vargem Alta/ES, 23 de janeiro de 2025.

Erielle de Lima Nascimento
Agente de Contratação - Pregoeira